

ENC: DECISÃO - PROCESSOS Nº 410/2019 e 412/2019

Presidencia <presidencia@fferj.com.br>

Sex, 10/01/2020 15:51

Para: Clube de Regatas do Flamengo <flapresidencia@flamengo.com.br>

Cc: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br) <secretaria@fferj.com.br>; Departamento Jurídico <juridicodesportivo@fferj.com.br>

*Atenciosamente,
Olinda Medeiros*

De: Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>

Enviado: sexta-feira, 10 de janeiro de 2020 15:39

Para: Presidencia <presidencia@fferj.com.br>

Assunto: Enc: DECISÃO - PROCESSOS Nº 410/2019 e 412/2019

De: Adriana Costa Solis

Enviado: sexta-feira, 10 de janeiro de 2020 11:20

Para: Rj Presidencia; Flamengo 1; Flamengo.00006RJ; Sp Presidencia; Michel Asseff Filho (michel@azlaw.com.br); joao@azlaw.com.br; Go Presidencia; Goias.00009GO; João Vicente; Avai.00001SC; Sc Presidencia; sestariofba@hotmail.com; OSVALDO SESTARIO FILHO; Rj Presidencia; Flamengo 1; Flamengo.00006RJ; Michel Asseff Filho (michel@azlaw.com.br); joao@azlaw.com.br

Assunto: DECISÃO - PROCESSOS Nº 410/2019 e 412/2019

**STJD**

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

OFÍCIO/SEC nº018/2020– STJD

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol.

Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Para: C.R. Flamengo

Para: Federação Catarinense de Futebol.

Para: Avaí F.C.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2020.

Comunicamos a
decisão (ões) do(s) processo(s) abaixo
relacionado(s), julgado(s) neste STJD no dia
09 de janeiro de 2020:

-

1. Processo 410/2019 – Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Segunda Comissão Disciplinar ~ Recorrido: Goiás EC. E Clube de Regatas Flamengo.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a absolvição do Goiás EC quanto à imputação aos Arts. 211 e 213, I§1 n/f no 184, ambos do CBJD; manter a absolvição do CR Flamengo quanto à imputação aos Arts. 191 inciso III n/f 184 n/f do Art. 66 do RGC/CBF e 213 inciso I e §1 n/f do Art 213 §2 todos do CBJD.”

Funcionou na defesa do CR Flamengo Dr. Michel Asseff Filho.

Funcionou na defesa do Goiás EC Dr. João Vicente.

Foi veiculada a prova de vídeo da Procuradoria.

O Auditor Dr. João Bosco se deu por impedido no presente processo.

2 . Processo 412/2019 – Medida Inominada – Requerente: Avaí FC ~ Requerido: CR Flamengo.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos foi declarada a perda superveniente do objeto.”

Funcionou na defesa do Avaí FC Dra. Patrícia Saleão.

Funcionou na defesa do CR Flamengo Dr. Michel Asseff Filho.

Adriana Solis

Coordenadora do STJD



Adriana Solis

Coordenadora

adriana.solis@cbf.com.br

+55 (21) 2532-8709

www.cbf.com.br

-